



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2016

PROCESSO Nº 20160004044766, de 10/08/2016.  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2016  
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, representada por sua titular Ana Carla Abrão Costa.  
CONTRATADA: IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI-ME, CNPJ Nº 01.819.149/0001-60.  
OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens e reservas de hospedagens com alimentação para a Secretaria de Estado da Fazenda.  
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.  
VALOR TOTAL: R\$ 435.322,55 (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verbas nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.11.00, 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.03.00, 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.00 e 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.11, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOFs Nºs 00423, 00424, 00425 e 00017, de 14/12/2016, nos valores respectivos de R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.027,86 (hum mil, vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), R\$ 8.451,55 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$ 2.112,89 (dois mil, cento e doze reais e oitenta e nove centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte à conta de dotações orçamentárias apropriadas.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitidas prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.  
DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2016.

## EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013

PROCESSO Nº 20160004039981, DE 15/07/2016.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO - INCISO VIII, DO ARTIGO 24.  
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, REPRESENTADA POR SUA TITULAR ANA CARLA ABRÃO COSTA.  
CONTRATADA: AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, CNPJ Nº 01.274.240/0001-47.  
OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2013, QUE CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, ORIGINÁRIA DA EXTINTA COMPANHIA HABITACIONAL DE GOIÁS - COHAB/GO, INCLUINDO A CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DO TESOIRO ESTADUAL PELO PAGAMENTO DO SEGURO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO ASSUMIDA NO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REALIZADO.  
TIPIFICAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE.  
VALOR: R\$ 3.622.465,08 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: VERBA Nº 2016.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00  
DO VIGENTE ORÇAMENTO ESTADUAL, CONFORME NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS PELO SETOR COMPETENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. O RESTANTE À CUSTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROPRIADA NO EXERCÍCIO SEGUINTE.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2016.  
DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME DO SIMPLER NACIONAL Nº 0296/2016 - CSN  
Folha 01  
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.  
Resolução CSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem em situações impeditivas ao enquadramento neste regime.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em Instância Única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal;
- documentação comprobatória pertinente.

Notas:

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Fazenda, no endereço [www.sefaz.go.gov.br](http://www.sefaz.go.gov.br), para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	IMPEDIMENTO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
2507202200132	DAVID ALVES BRASAO - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2554776800193	BOX INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2658872000180	IN IPELUS E BODAS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2692283200144	CLUBAS CARVALHO FERREIRA JUNIOR - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2696653600187	LA T. TURISMO LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2533212000100	GOA TORRES SOLUCOES EM TI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2667965700142	HELTER MENDES SANTOS O CACU - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2679454500130	HA ACEVEDO FOTOGRAFICO E EVENTOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2658687100110	MADREIRA A MACHES CACODAL - EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2633639200110	RAIDIO PSM LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2599480200171	RIBEIRO E SANTOS BOVINOS LTDA - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2672787400139	REBELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06
2672805900100	W.C. CELLULARES E SERVIÇOS EIRELI - ME	FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	ART. 17, INCISO XVI DA LC Nº 123/06

Goiânia, 21 de dezembro de 2016.

Norton Pinheiro de Abranches  
Gerência de Arrecadação e Fiscalização  
Coordenação do Simples Nacional

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1307/16-GSF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF para pagamento do ICMS devido pelo contribuinte Petróleo Brasileiro S.A. -

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente alterados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, em relação aos períodos de apuração dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 para o contribuinte inscrito no CCE sob o nº 10.234.723-9.

Art. 2º O ICMS normal e o devido por substituição tributária pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes devem ser pagos em 3 (três) parcelas da seguinte forma:

I - a primeira, no valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) do valor do ICMS normal e do devido por substituição tributária destacados no mês anterior;

- a) no dia 06 (seis) do mês de janeiro;  
b) no dia 08 (oito) do mês de fevereiro;  
c) no dia 08 (oito) do mês de março;

II - a segunda, no valor correspondente a 57% (cinquenta e sete por cento) do valor do ICMS normal e do devido por substituição tributária destacados no mês anterior;

- a) no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro;  
b) no dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro;  
c) no dia 29 (vinte e nove) do mês de março;

III - a terceira, no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração, com base, respectivamente, nas operações ocorridas nos períodos de apuração correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

Art. 3º Os valores da primeira e da segunda parcelas devem ser apurados sem dedução de quaisquer créditos, ressarcimentos ou de outros valores.

Art. 4º O valor da terceira parcela deve ser apurado com base em todo o período de apuração, levando-se em conta os valores pagos na primeira e na segunda parcelas, bem como os créditos, ressarcimentos e outros valores correspondentes ao período de apuração.

Art. 5º Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção dos valores da primeira e da segunda parcelas devem ser efetuados até a data de pagamento da terceira parcela.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA CARLA ABRÃO COSTA  
Secretária de Estado Fazenda

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1308/16-GSF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF para pagamento do ICMS devido pelo contribuinte Petróleo Brasileiro S.A. -

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 77 e 520 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, resolve baixar a seguinte:

## INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Ficam excepcionalmente alterados os prazos previstos na Instrução Normativa nº 155/94-GSF, de 9 de junho de 1994, em relação aos períodos de apuração dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 para os estabelecimentos da empresa Petróleo Brasileiro S/A localizados em outras unidades da Federação, inscritos no CCE sob os seguintes números: 10.411.398-7, 10.411.396-0, 10.411.406-1, 10.411.394-4, 10.411.402-9, 10.307.895-9, 10.346.710-6, 10.319.947-0, 10.283.758-9, 10.406.523-0, 10.430.900-8 e 10.446.630-8.

Art. 2º O ICMS devido por substituição tributária pelas operações posteriores com combustíveis e lubrificantes deve ser pago em 2 (duas) parcelas da seguinte forma:

I - a primeira, no valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do ICMS devido por substituição tributária no mês anterior ao período de apuração:

- a) no dia 27 (vinte e sete) do mês de janeiro;  
b) no dia 22 (vinte e dois) do mês de fevereiro;  
c) no dia 29 (vinte e nove) do mês de março;

II - a segunda, no dia 10 (dez) do mês seguinte ao da apuração, com base, respectivamente, nas operações ocorridas nos períodos de apuração correspondentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017.

Art. 3º O valor da segunda parcela deve ser apurado com base em todo o período de apuração, levando-se em conta os valores pagos na primeira parcela, bem como, ressarcimentos e outros valores correspondentes ao período de apuração.

Art. 4º Se o ICMS devido por substituição tributária no período de apuração for insuficiente para comportar a dedução da primeira parcela, pode a dedução correspondente à diferença ser efetuada por outro estabelecimento elencado no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º Eventuais ajustes decorrentes da sistemática adotada para obtenção do valor da primeira parcela devem ser efetuados até a data de pagamento da segunda parcela.

Art. 6º O recolhimento da primeira parcela prevista no inciso I do artigo 2º, desta instrução pode, opcionalmente, ser efetuado em DARE único em nome do estabelecimento da empresa localizado em Senador Canedo-GO, inscrito no CCE sob o número 10.234.723-9.

Art. 7º Ficam convalidados os recolhimentos efetuados na forma prevista no artigo anterior.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 21 dias do mês de dezembro de 2016.

ANA CARLA ABRÃO COSTA  
Secretária de Estado Fazenda

## SECRETARIA DE GOVERNO

## PORTARIA Nº 144/2016-GAB/SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a reanálise quanto a legalidade e documentação dos processos referentes aos Honorários Dativos;

I - Designar, para esta função, os servidores: ÉRICA DE SOUZA MAGALHÃES, inscrita no CPF nº 817.948.861-68, Assistente de Gestão Administrativa, ocupante da função de Supervisora de Honorários Dativos; e GUILHERME MARTINS DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 004.252.741-44, Assistente de Secretaria Geral, ambos lotados na Coordenação de Honorários Dativos da Secretaria de Governo do Estado de Goiás;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, aos 04 dias do mês de novembro de 2016.

TAYRONE DI MARTINO  
Secretário

## PORTARIA Nº 136/2016-GAB/SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais.

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ÉRICA DE SOUZA MAGALHÃES, inscrita no CPF nº 817.948.861-68, Assistente de Gestão Administrativa, na função de Supervisora de Honorários Dativos, lotada na Coordenação de Honorários Dativos da Secretaria de Governo do Estado de Goiás, para:

- I - Supervisionar a equipe nas atividades relacionadas ao cadastro e análise dos processos de honorários dativos;
- II - Recebimento e guarda dos processos administrativos referentes a honorários dativos até o encaminhamento para o financeiro;
- III - Conferência e emissão de despacho informando os valores a serem pagos a título de honorários dativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

TAYRONE DI MARTINO  
Secretário

## PORTARIA Nº 149/2016-GAB/SEGOV

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.364, de 20 de maio de 2015, considerando o que preceitua a Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, e o que dispõe a Resolução Normativa nº 11/2001.

## RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - TCE, com a finalidade de apurar as irregularidades na execução dos Convênios firmados entre o Estado de Goiás, por intermédio desta Pasta (da Secretaria de Estado da Casa Civil, transferida a responsabilidade para esta Pasta, por meio da Lei nº 16.934 de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial/GO nº 22.125 do dia 21 de julho de 2015, pág. 03).

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a referida Comissão, que será presidida pela primeira, substituída pelo segundo em suas ausências e nos impedimentos e secretariada pelo terceiro:

NOME	CPF	CARGO	FUNÇÃO
Gabriella Amorim	018.223.511-46	Gerente de Licitações e Contratos	Presidente
Sirlene Alves dos Santos	288.605.271-04	Assistente Administrativo Educacional - T04, Ref. C	Membro
Manoel Barbosa dos Santos Neto	930.458.831-68	Assessor Especial F - IV	Membro

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.